



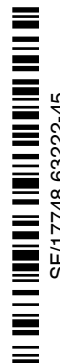
PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 75, de 2017, da Senadora Gleisi Hoffmann, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para que providencie, no prazo constitucional e sob pena de prática de crime de responsabilidade, as informações referentes à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública.*

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

A Senadora Gleisi Hoffman apresentou o Requerimento nº 75, de 2017, para que sejam solicitadas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informações relativas “*à quantidade e descrição de quais são os servidores que, sujeitos ao Código de Conduta da Alta Administração, comunicaram o exercício de atividades paralelas e quais deles cumpriram as providências junto aos superiores hierárquicos e à Comissão de Ética Pública, a fim de prevenir eventual conflito de interesses entre tais atividades e o exercício de função pública*”.





Argumenta a autora do Requerimento que a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, criou regras sobre conflitos de interesse de agentes públicos e atividades privadas. Nesse sentido, a Resolução nº 8, de 2003, da Comissão de Ética Pública estabeleceu o dever de os agentes públicos informarem quais medidas tomaram para evitar o conflito de interesses.

Nos termos do art. 216, inciso III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

Diante desses dispositivos constitucional e regimental, deve-se rejeitar o presente Requerimento.

O Requerimento é endereçado ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Entretanto, as informações solicitadas sobre os servidores que comunicaram à Comissão de Ética Pública eventuais impedimentos são recebidas diretamente pela própria Comissão de Ética Pública ou pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, que centraliza essas informações recebidas dos diversos órgãos da Administração Pública federal, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Lembre-se que Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle exerce as competências da antiga Controladoria-Geral da União. Para fins de clareza argumentativa, transcreve-se esse dispositivo legal:

Art. 9º Os agentes públicos mencionados no art. 2º desta Lei, inclusive aqueles que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento, deverão:

I - enviar à Comissão de Ética Pública ou à Controladoria-Geral da União, conforme o caso, anualmente, declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias,





atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses; e

II - comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade respectivo, conforme o caso, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas normas vigentes, estendendo-se esta obrigação ao período a que se refere o inciso II do art. 6º.

Parágrafo único. As unidades de recursos humanos, ao receber a comunicação de exercício de atividade privada ou de recebimento de propostas de trabalho, contrato ou negócio no setor privado, deverão informar ao servidor e à Controladoria-Geral da União as situações que suscitem potencial conflito de interesses entre a atividade pública e a atividade privada do agente.

Dessa forma, o Requerimento deveria ser dirigido ao titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, seja o Presidente da Comissão de Ética Pública ou o Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controle. Deve ser frisado que a Comissão de Ética Pública, nos termos do Decreto sem número de 26 de maio de 1999, é órgão diretamente vinculado à Presidência da República, não fazendo parte da estrutura de nenhum Ministério ou outro órgão federal.

Além disso, a parte final do Requerimento apresenta verdadeira consulta sobre o cumprimento ou não das medidas legais e administrativas eventualmente necessárias para afastar as situações de conflito de interesse. Trata-se de solicitação vedada pelo art. 216 do RISF a fim de evitar que os órgãos do Poder Executivo se tornem instâncias consultivas do Poder Legislativo. O correto é questionar sobre condutas específicas adotadas por agentes públicos para que o Senado Federal, a partir das informações recebidas, possa fazer seu juízo sobre o cumprimento ou não das exigências normativas pertinentes.

III – VOTO

Diante do exposto, vota-se pela rejeição do Requerimento nº 75, de 2017.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/17748.63222-45